

LEI MUNICIPAL Nº 3694
PROJETO DE LEI Nº 3944

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS"

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal e Art. 17, I, "C" da Lei 8.666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por imóvel de propriedade de IMOBILIÁRIA CAETANO LTDA, de acordo com as seguintes descrições:

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL:

Trata de um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento "Residencial Santa Tereza", à "Rua Q", caracterizado por "lote 32" da "quadra 13", medindo 10,00 metros de frente para a via pública, 10,00 metros aos fundos, confrontando com o "lote 08", 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o "lote 31" e 25 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote 33", encerrando a área de 250,00m², Matrícula 30.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 8.792,50 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE IMOBILIÁRIA CAETANO LTDA.:

Trata de um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento "Residencial Santa Tereza", na "Avenida São Sebastião", caracterizado por "lote 11" da "quadra 08", medindo 10,00 metros de frente para a via pública, 10,73 metros aos fundos, confrontando com o "lote 36", 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o "lote 10" e 25 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote 12", encerrando a área de 259,12m², Matrícula 30.210 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$9.079,56 (nove mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Total da avaliação dos imóveis acima: R\$ 17.872,06 (dezesete mil, oitocentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Art. 2º -A permuta será efetivada pelo preço de R\$ 17.872,06 (dezesete mil, oitocentos e setenta e dois reais e seis centavos)sem torna ou ressarcimento da diferença entre ambos.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura de permuta ficará a cargo da empresa Imobiliária Caetano Ltda., sendo que cada parte arcará com as despesas do registro Imobiliário dos imóveis que lhe couber na permuta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal